



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 20/2020-GAB/PREF

PRAIA NORTE/TO, 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Praia Norte/TO e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento da Pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, **HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Praia Norte – TO, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação de doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Praia Norte/TO, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11
GABINETE DO PREFEITO



- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- f) estudo ou investigação epidemiológica;
- g) requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. *Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso I, conforme determina o parágrafo único do Art. 6º da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.*

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º O caput anterior é temporário aplicando-se ao tempo que durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CONONAVÍRUS;

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Praia Norte/TO, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal deste.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitório.

Art. 6º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 7º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas – via telefone, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§ 1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

§ 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 3º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva Diretoria de Recursos Humanos e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

§ 5º Recomenda-se a aplicação do contido no caput e parágrafos seguintes pelas Instituições Privadas.

Art. 8º Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 9º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal, adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 10. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 11. Fica vedada a realização de quaisquer eventos e comércios em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde como:

I - as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede neste município;

II - as atividades em praças esportivas sob a gestão do poder público municipal ou de propriedade deste, tais quais, estádios, ginásios, campos locais ou qualquer outra praça ou equipamento de uso compartilhado;

III – academias públicas e particulares;

IV – Bares, Pizzarias e lanchonetes (funcionarão somente com serviços de entregas);

V – Festas em Clubes;

VI – Estabelecimentos situados em pólos comerciais;

VII – Os atendimento em casas lotérica e agências bancárias deve ocorrer de forma a não aglomerar mais de 03 (três) pessoas e manter distância entre elas em filas;

VIII – Deve-se higienizar os aparelhos de uso digital usados nos estabelecimentos bancários, correios e casas lotéricas;

IX – Restaurantes: evitar aglomeração de pessoas reduzindo o número de mesas e colocar a distância de dois metros e com máximo de três pessoas;

Art. 12. Os titulares de táxis lotação deverão reduzir o número de passageiros em até 03 incluindo o motorista e ainda manter os vidros sempre abaixados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 14. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de janeiro de 1943 (CLT);

Art. 16. Fica suspensas as férias de servidores que prestam atendimentos a saúde da população;

Art. 17. Servidores acima de 60 anos ou em escala de risco devem ser dispensados de suas funções e manter-se efetivamente em casa;

Art. 18. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, será caracterizado como infração a legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicadas e no que couber a cassação de Licença de funcionamento.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento fica estabelecidas multas nos valores entre R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, aos 23 dias de Março de 2020.


HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal